



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA – CCEN
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
BACHARELADO EM GEOGRAFIA

JANIELI ALVES FERREIRA

MORTE DE MULHERES POR QUESTÃO DE GÊNERO: UMA ANÁLISE
DOS FEMINICÍDIOS NA PARAÍBA

João Pessoa - 2020

JANIELI ALVES FERREIRA

MORTE DE MULHERES POR QUESTÃO DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DOS
FEMINICÍDIOS NA PARAÍBA

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
obtenção do título de Bacharel em Geografia pela
Universidade Federal da Paraíba, sob orientação do
professor Dr. Sergio Fernandes Alonso.

João Pessoa - 2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e

F383m Ferreira, Janieli Alves.

Morte de mulheres por questão de gênero : uma análise dos feminicídios na Paraíba / Janieli Alves Ferreira. - João Pessoa, 2020.

24 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso na categoria Artigo.

Orientação: Sergio Fernandes Alonso.

TCC (Graduação/Bacharelado em Geografia) - UFPB/CCEN.

1. Feminicídio. 2. Violência de gênero. 3. Violência contra a mulher. 4. Geografia social. I. Alonso, Sergio Fernandes. II. Título.

UFPB/CCEN

CDU 342.726-055.2(043.2)

Classificação

Elaborado por JOSELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - CRB-15/113

ANEXO 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GEOGRAFIA

Resolução N.04/2016/CCG/CCEN/UFPB

PARECER DO TCC

Tendo em vista que o aluno (a) JANIÉLI ALVES FERREIRA_ (X) cumpriu ()
não cumpriu os itens da avaliação do TCC previstos no artigo 25º da Resolução N.
04/2016/CCG/CCEN/UFPB somos de parecer (X) favorável () desfavorável à
aprovação do TCC intitulado: **Morte de mulheres por questão de gênero: uma
análise dos feminicídios na Paraíba**

Nota final obtida: 9,5

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Sergio Fernandes Alonso
Dr. Sergio Fernandes Alonso

Professor Orientador

Sinval Almeida Passos
Dr. Sinval Almeida Passos

Membro Interno Obrigatório (Professor vinculado ao Curso)

José Paulo Marsola Garcia
JOSÉ PAULO MARSOLA GARCIA
Departamento de Geociências - DGEOC
Matrícula - SIAPE 01482812

Membro Interno ou Externo

Sumário

1. Introdução.....	06
2. Metodologia.....	07
3. <i>O feminicídio, o tema do gênero e a geografia.....</i>	<i>07</i>
4. <i>A Lei Maria da Penha e a prevenção da violência contra a mulher.....</i>	<i>10</i>
5. <i>A Lei do feminicídio e sua caracterização</i>	<i>13</i>
6. <i>O feminicídio na Paraíba.....</i>	<i>16</i>
7. Considerações finais.....	20
8. Referências.....	21

RESUMO

O Femicídio é o estágio final de uma série de violências que atingem as mulheres devido às distinções de direitos entre os gêneros. Considerou-se a lacuna no debate geográfico acerca do tema, visto que o debate geográfico parte de um pensamento hegemônico dominante. O objetivo do trabalho foi o de analisar a variação das taxas de feminicídios no Estado da Paraíba antes e depois da Lei 13.104/15, denominada Lei do Femicídio, descrevendo a variação de casos nos anos de vigência da referida Lei. Fez-se uma pesquisa bibliográfica exploratória acerca da temática. Como resultado percebeu-se que o homicídio de mulheres paraibanas vem diminuindo com os anos, mas que este dado pode estar sendo influenciado pela difícil tipificação do crime visto que a Lei e o debate sobre o tema ainda são recentes.

PALAVRAS-CHAVE: Femicídio; Violência de Gênero; Violência Contra a Mulher; Geografia.

ABSTRACT

Femicide is the final stage in a series of violence that affects women due to gender differences in rights. Consider a gap without a geographic debate on the topic, since it starts from a male hegemonic thought. The objective of the study was to analyze the variation of feminicides in the state of Paraíba before and after law 13,104/15, called the law of feminicide, describing the variation of cases in the year the law was in force. An exploratory bibliographic research on the theme was carried out. As a result, it has been decreasing over the years, but that this data may be being influenced by the difficult classification of the crime, since the law and the debate on the subject are still recent.

KEYWORDS: Femicide; Gender Violence; Violence against Women; Geography.

Introdução

Nos dias atuais o ser mulher tem sido objetificado pela sociedade. Esta figura é explorada pelos meios digitais, sociais, de publicidades e propagandas retratando como de fato o meio social as vê. Tal fato pode ser gerador de crimes de ódio como é o caso do feminicídio, gerado pelo desequilíbrio de direitos e reconhecimento social da mulher.

O feminicídio se configura como o estágio fatal da violência de gênero contra a mulher, embora a tipificação dessas mortes com o termo feminicídio faz parte de um debate ainda recente, tendo se materializado no mapa da violência que trata sobre o homicídio de mulheres no Brasil de 2012 (WAISELFISZ, 2015). Esse tipo de crime, por retratar uma realidade muito cara ao ser mulher, vem sendo denunciado pelo movimento feminista brasileiro há anos.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1979 e é o principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher, na qual o Brasil é signatário (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. E ganha maior visibilidade no Brasil devido à frequência e o grau de crueldade em que esse tipo de crime é praticado. Um dos principais marcos de coibição da violência de gênero é a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Outro marco legal é a Lei 13.104/2015 denominada Lei do Feminicídio, que penaliza o homicídio de mulheres caracterizado pelo ódio ao gênero, o feminicídio (WAISELFISZ, 2015).

Segundo o Mapa da Violência Contra a Mulher, retratado por dados de 2018, a cada 17 minutos uma mulher foi agredida fisicamente no referido ano e a cada semana 33 mulheres foram vítimas de assassinato. Desde a Lei do Feminicídio de 2015, 15.925 mulheres foram assassinadas. Dessas vítimas, 90,8% tinham idade entre 18 e 59 anos, 6,7% eram menores de 18 anos e 2,5% tinham mais de 60 anos. Dos responsáveis por tais atos, ou seja, os acusados 95,2 % eram companheiros íntimos e 4,8 outros familiares homens.

Majoritariamente, a Ciência Geográfica tal como a conhecemos é fruto de grupos de estudos dominantes; é a geografia contada a partir de apenas uma ótica, a ótica dos que detém o poder e apresentam marcadores específicos de gênero, etnia e classe social. Um novo fazer geográfico, pensado a partir de outras perspectivas, como a do tema proposto, possibilita uma real inclusão e desenvolvimento da ciência (SILVA, 2009).

Visto a ocorrência de tais crimes e a lacuna no debate da Ciência Geográfica quanto à

temática, este trabalho se justifica como uma forma de interpretar a realidade local buscando proporcionar uma interpretação dos dados em seu território. Para tanto, temos como Objetivo Geral deste trabalho analisar a variação de feminicídios no Estado da Paraíba antes e depois da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio). Como Objetivos Específicos buscam-se descrever a variação de casos nos anos de vigência da Lei e sua representatividade territorial.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, com objetivo exploratório, com abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos. O embasamento teórico foi realizado a partir de livros e artigos da base de dados Scielo e Google acadêmico com os descritores “feminicídio”, “femicídio” “Violência de Gênero”, “Violência Contra a Mulher”, “Feminicídio na Paraíba”, em documentos oficiais como Atlas e Mapas da violência e Sites Oficiais. A bibliografia utilizada foi no idioma português.

Primeiramente abordamos sobre O Feminicídio e seu Conceito, sobre o tema do Gênero na Geografia, em seguida sobre o Movimento Feminista e a Luta Contra a Violência de Gênero, depois sobre a Lei do Feminicídio e sua caracterização, finalizando com a descrição dos dados na Paraíba. Com isso buscamos compreender como se dá essa realidade no Estado.

Fez-se uma análise dando preferência aos dados em relação aos anos de 2003 a 2006, de 2006 a 2015, e de 2015 a 2018, ano dos últimos registros. Esta marcação se refere, respectivamente, aos anos anteriores a Lei Maria da Penha, desta até a Lei do Feminicídio e da Lei do Feminicídio até o ano de 2018. A primeira marcação visa analisar a variação dos casos de feminicídio na Paraíba, a segunda e terceira busca descrever as variações e as diferenças no território paraibano.

O feminicídio, o tema do gênero e a geografia

A expressão “femicide” em inglês, que traduzida para o português entende-se como femicídio ou feminicídio, foi apresentada ao Tribunal Internacional sobre Crimes contra a Mulher, realizado em Bruxelas em 1976, pela ativista e escritora feminista Diana Russel. A expressão foi usada para designar assassinatos intencionais de mulheres, pelo fato de serem mulheres. Em 1992, Diana Russel e Jill Radford publicaram o livro *Femicide: The politics of woman killing*, considerada umas das obras pioneiras no mundo sobre o feminicídio

(MENEGHEL; HIRAKATA, 2018).

Durante esta pesquisa identificou-se que alguns autores utilizam o termo *femicídio* e outros a expressão *feminicídio*. Contudo, ambas as palavras são utilizadas como sinônimos. Para Marcela Lagarde, antropóloga e feminista latino-Americana, o *femicídio* é o assassinato de mulheres e o *feminicídio* é o assassinato de mulheres baseado em seu gênero em contextos de negligência do Estado, o qual é crime de lesa humanidade (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

Países como o México, Nicarágua, República Dominicana e Brasil usaram o termo *feminicídio* na legislação para tipificar o assassinato misógino de mulheres. Enquanto Honduras, Chile e Guatemala optaram pelo uso do *femicídio*. Neste artigo optamos pela expressão *feminicídio* devido ser a mais conhecida no Brasil e usada juridicamente para denominar o homicídio de mulheres pela sua condição de gênero.

A Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) na Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher de 1994 (conhecida como Convenção de Belém do Pará) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em seu artigo 1º define a Violência Contra a Mulher como “[...] qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como no privado”. Podemos destacar os três tratados da OEA como relevantes na luta por direitos da mulher, dos quais o Brasil e mais 17 países latino-americanos estão vinculados: A Convenção Interamericana sobre Direitos Civis das Mulheres, a Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos das Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Para Meneghel e Portela (2017, p. 3079):

As violências contra as mulheres correspondem a um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com homicídio, fato que tem sido denominado de *femicídio* ou *feminicídio*.

É sabido que os homicídios de homens se apresentam em maior escala quanto aos homicídios de mulheres, porém, o primeiro se dá pelas mais diversas possibilidades, enquanto que o segundo, no enquadramento do *feminicídio*, se dá pelo simples fato da vítima ser mulher. O *feminicídio* é carregado de ódio e busca a degradação da vítima (WASELFISZ, 2015). Segundo o Mapa da violência contra a mulher de 2018, a categorização criminal enquanto “*feminicídio*” é dificultada devido o machismo institucional e pela difícil

comprovação de causalidade, o que torna pertinente tal discussão em todos os âmbitos das ciências para uma maior visibilidade sobre o tema.

O feminicídio se sustenta pelo sistema de dominação patriarcal, que coloca o homem no centro do poder e a mulher como sua subordinada. Em tal regime as mulheres são submetidas ao controle dos homens, sejam eles maridos, familiares ou desconhecidos. As causas dos crimes não são por motivos pré patológicos, mas pelo desejo de posse do corpo da mulher. Estas mulheres ainda são culpabilizadas quando não performam o papel de gênero que lhes são impostos (MENEZES; PORTELA, 2017).

Os dados apresentados no mapa da violência de 2015 mostram que mais de 106 mil brasileiras foram vítimas de assassinato entre 1980 e 2013. De 1980 a 2006, ou seja, antes da Lei Maria da Penha, o homicídio de mulheres cresceu em 7,6% ao ano, e após a lei, de 2006 até 2013 houve uma queda de 2,6% ao ano, antes mesmo da Lei contra o Feminicídio, que foi sancionada somente em 2015. Isto mostra o quanto as medidas punitivas estatais proporcionam certa eficácia quanto a ocorrência de tais violências (WASELISZ, 2015).

A partir de 1970 ocorreu o surgimento de vários movimentos sociais no Brasil, dentre eles o Movimento Feminista brasileiro que em 1990 se institucionalizou em ONGs feministas. Entre 1970 e 1980 as mulheres passaram a lutar por direitos iguais buscando romper com as desigualdades entre os gêneros. Tal desigualdade se dá por uma relação de poder entre homens e mulheres que as delega a margem da sociedade (SILVA, 2009).

O Movimento Feminista Brasileiro desempenha um papel de extrema importância na luta pelos direitos das mulheres. Segundo Santos (2008) o tema da violência contra a mulher é prioridade na luta do movimento feminista desde seu início na década de 1970. O site do Instituto Maria da Penha (2009) traz que esse movimento teve grande contribuição durante o julgamento do caso.

As Teorias Feministas e o conceito de gênero, em uma crítica a modernidade e as questões de poder, surgem e se convergem no que se refere à íntima relação com a realidade, na forma de se instalarem com conflito e em um momento de quebra de paradigmas, no sentido de que houve um período inerte entre o desenvolvimento das idéias até sua visibilidade (ARRUDA, 2002).

Em relação ao objeto de estudo, tanto o gênero feminino como o senso comum da realidade estudada, são tidos como subvalorizados, bem como o fato de ser processo e ao mesmo tempo produto, ou seja, o sujeito e o objeto são transformados no processo de elaboração do próprio objeto. Ambos partem de uma perspectiva diferente do tradicional binário/dominante, ciência/senso comum e relacionam o objeto ao seu contexto e dão

importância ao subjetivo, ao afetivo e o cultural (ARRUDA, 2002).

Com os movimentos feministas surgem novas formas e compreensões do que é ser mulher. Essa nova forma transgride o pensamento tradicional hegemônico e modifica as ciências humanas e sociais. De maneira ampla, as ciências estão embasadas no pensamento masculino, em suas perguntas e suas respostas. O feminino constrói a realidade e a sociedade tanto quanto o masculino, contudo, não tem suas demandas consideradas em muitas questões científicas (SILVA, 2009).

No que se refere à geografia, em 1970 pesquisadores da Europa e EUA começavam a estudar a demanda do gênero influenciando as questões socioespaciais. No Brasil, os estudos de gênero em geografia apresentam trabalhos ligados à incorporação das mulheres ao mundo do trabalho e ao seu deslocamento nos espaços geográficos (SILVA, 2009).

A geografia, em relação aos movimentos feministas, trata das mudanças espaciais e dos significados dos espaços a partir da interação do ser humano e meio. A geografia e o feminismo partilham uma interação que produz mudanças para ambos os lados. A geografia feminista objetiva mudanças sociais que vão além da compreensão a partir do gênero e dos fenômenos geográficos. Neste sentido, gênero se mostra como uma nova possibilidade de categoria de análise geográfica (SILVA, 2009).

O feminicídio pode ser estudado dentro das chamadas Geografias Feministas que se contrapõem a geografia tradicional e hegemônica. Este novo fazer da ciência geográfica alcança temas marginalizados por não serem compreendidos como pertinentes a geografia tradicional que é constituída por um padrão étnico, de gênero e de classe social que possui o poder. Contudo um novo fazer geográfico propõe um olhar mais inclusivo das demandas sociais que não são apenas do homem branco, heterossexual e de classe média (SILVA, 2009).

Embora o tema do feminicídio não seja recorrente nas discussões da geografia, este emerge entre os pesquisadores que não mais tratam apenas dos temas tradicionais, mas buscam compreender as questões geográficas inerentes a grupos historicamente desfavorecidos, a exemplo de pessoas LGBTQIA+, negros, indígenas e mulheres. Populações que vão de encontro ao padrão estudado nas geografias dominantes (SILVA, 2009).

A Lei Maria da Penha e a prevenção da violência contra a mulher

A Lei 11.340/06, resultado de anos de luta do Movimento Feminista Brasileiro, recebeu o nome da ativista e sobrevivente da violência de gênero Maria da Penha Maia Fernandes. Seu caso é bastante representativo na luta contra a violência doméstica e familiar

no Brasil. Maria da Penha nasceu na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará em 1945. Ela era farmacêutica bioquímica, formada pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, e mestre em parasitologia em Análises Clínicas pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em 1977 (IMP, 2009).

Maria da Penha conheceu seu agressor durante o mestrado, ele estava na pós-graduação em economia na mesma instituição. Em 1976 eles se casaram e se mudaram para Fortaleza. O casal teve três filhas. Ele que era colombiano ganhou a cidadania brasileira e se estabilizou economicamente. Foi a partir desse momento que o cidadão de bem, pai de família, livre de qualquer suspeita, se revelou ser um agressor frio e misógino (IMP, 2009).

As agressões eram freqüentes, e depois de anos vivendo o ciclo da violência, a situação culminou no momento mais extremo da violência, uma dupla tentativa de Femicídio por parte de seu então esposo. Enquanto dormia, Maria da Penha levou um tiro nas costas, o qual a deixou paraplégica. O agressor relatou à polícia que a mulher tinha sido atingida em uma tentativa de assalto. Ao retornar para casa, após quatro meses hospitalizados, Maria da Penha voltou a sofrer agressões, foi mantida em cárcere privado e sofreu mais uma tentativa de feminicídio através de eletrocussão durante o banho. Com a ajuda de familiares e amigos ela conseguiu sair das mãos do agressor e começar sua próxima luta, agora por justiça (IMP, 2009).

O primeiro julgamento do caso aconteceu em 1991, já percorridos oito anos após o crime. O agressor de Maria da Penha foi sentenciado a 15 anos de prisão, porém saiu do fórum em liberdade após recurso. Em um julgamento de 1996, foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, porém, seus advogados de defesa alegaram irregularidades processuais e mais uma vez a sentença não foi cumprida. Apenas em 1998, Maria da Penha juntamente com entidades feministas, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa do direito da Mulher (CLADEM) conseguiram denunciar o crime para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo diante da pressão internacional legitimada em tratados e pactos pelos direitos da mulher dos quais o Brasil é signatário, o Estado Brasileiro permaneceu omissa e não se pronunciou em nenhum momento durante o processo. Em 2001 após receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001), o Estado Brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (IMP, 2009).

Diante desse cenário, forjado por anos de luta, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), estabeleceu algumas

recomendações ao Estado Brasileiro. Uma das primeiras recomendações foi para que o responsável pela tentativa de feminicídio contra Maria da Penha fosse penalizado juridicamente e que fosse feita uma investigação séria e imparcial a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes (IMP, 2009).

Com o avanço legislativo internacional e latino-americano nas leis de erradicação da violência contra a mulher, a grande repercussão do caso Maria da Penha e o esforço coletivo de ONGs feministas em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha, que em seu Art. 1º, versa sobre

[...] coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Ainda sobre a Lei Maria da Penha, destaca-se que essa mesma norma está adequada à Convenção de Belém do Pará (1994), assim como também esta referida Lei se encontra ajustada a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979). Por tanto, estas mencionadas ambas normativas reconhecem a violência contra a mulher, como uma violação dos direitos humanos. Antes da criação da Lei Maria da Penha, os crimes de violência contra a mulher, no Brasil, eram julgados perante a Lei 9.099/95, onde segundo Meneghel et al (2013, p.692):

[...] grande parte dos casos era considerada crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos e os casos eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). As penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade.

Em contraposição, quando se observa as punições dentro da Lei 11.340/2006 no que cabe ao Art. 24-A, referindo-se ao descumprimento de decisões judiciais, apresenta medidas protetivas de urgência, incluído pela Lei 13.641 de 2018 que acrescenta a punção de detenção de três meses a dois anos. E no que diz respeito ao § 9º exposto no Art. 44, sobre lesões praticadas contra “ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade” a penalidade é de três meses a três anos (BRASIL, 2006).

Pode-se notar que um dos principais mecanismos de coibição da violência contra a mulher no Brasil, a Lei 11.340 só foi aprovada em 07 de agosto de 2006, ou seja, o Estado brasileiro levou mais de uma década após a convenção de Belém do Pará para poder criar uma lei específica que tratasse diretamente a questão da violência contra a mulher.

A Lei do feminicídio e sua caracterização

Segundo o mapa da violência de 2012 o Brasil ocupou o ranking de sétimo país com maior índice de homicídios de mulheres, entre 83 países investigados. Essa colocação só vem aumentando. No mapa da violência de 2015 o Brasil ocupa a quinta posição atrás apenas de três países latino-americanos: El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Federação Russa. Em contrapartida a esse crescimento, foi criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no Congresso Nacional Brasileiro. Cujas, a finalidade é investigar a situação da Violência Contra a Mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. O relatório final da referida Comissão Nacional de Inquérito foi apresentado em julho de 2013, considerando, no tocante ao Feminicídio, a existência de recomendações internacionais para a sua tipificação, instrumentos internacionais e segmentos de movimentos sociais e de mulheres exigiram uma resposta legislativa contra tal fenômeno, motivo pelo qual levou este colegiado a apresentar um projeto de lei tipificando o Feminicídio.

A partir das recomendações da CPMI sobre Violência Contra a Mulher (VCM), foi criada a Lei do Feminicídio, que incluiu esse tipo de crime no código penal brasileiro como homicídio qualificado. A Lei do Feminicídio somada a Maria da Penha constituem os dois marcos legais de maior repercussão e importância na luta pela igualdade de direitos e pela vida das mulheres no Brasil.

A partir de 2015 foi realizada uma alteração no Código Penal (CP) Brasileiro onde o

Feminicídio foi enquadrado como crime qualificado e hediondo e caracterizado como homicídio doloso tentado ou consumado, praticado de forma intencional por homem ou mulher, contra pessoas do gênero feminino por razão da condição de mulher, desconsiderando a dignidade da vítima e desprezando seus direitos em detrimento dos do sexo masculino. Essa discriminação pode ocorrer seja a partir de violência doméstica ou de entes da família extensa (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha 11.340/06, além de coibir e punir a violência doméstica e familiar, também criou juizados para assistência e proteção às vítimas. Já a Lei contra o Feminicídio 13.104/2015, agregou ao Código Penal Brasileiro a caracterização de Feminicídio e propõe pena de 12 a 30 anos de prisão em regime fechado, e com possível agravantes de aumento até 1/3 devido ter sido praticado durante uma gestação ou até 3 meses do parto, com pessoa menor de 14 anos ou maior de 60, com pessoa com deficiência e/ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima (Brasil, 2006).

Mesmo com tais informações a cultura da posse do corpo da mulher traz consigo certa permissividade de tal violação na perspectiva masculina, uma vez que muitas pessoas se sentem no direito de questionar o motivo, na tentativa de encontrar algo que culpabilize a vítima, assim como ocorre com vítimas de estupro, onde a mulher é percebida como provocante, no sentido de ser sensual e de acarretar seu estupro (ORTEGA, 2016).

A normalidade da violência contra a mulher vem de uma cultura do patriarcado de correção e punição de comportamentos que transgridam o papel esperado de mãe, esposa e dona de casa. Muitas vezes todo esse ódio surge a partir da frustração frente à autonomia feminina, da percepção de que a mulher já não se sujeita a todas as demandas sociais e matrimoniais sobre ela (ORTEGA, 2016).

Nesse sentido, Waiselfisz (2015, p.76) refaz a frase de Raúl Zaffaroni, jurista argentino, ao escrever no mapa da violência que “Cada país tem o número de feminicídios que decide politicamente ter, assim como o número de condenações por essa agressão”. Ou seja, a cultura brasileira carrega em sua história a marca da opressão e objetificação do gênero feminino, sendo assim o feminicídio só deixa de acontecer devido a questões legais, mas em relação a valoração da mulher ainda há muito caminho a ser percorrido.

De maneira geral, o Mapa da Violência de 2015 apresenta que as maiores taxas de feminicídio estão na Região Nordeste do Brasil, com maior destaque nos interiores que nas capitais. Geralmente as vítimas são mulheres negras (pretas e pardas) e o mais alarmante nesse ponto é que enquanto os números de mulheres brancas assassinadas caem, os de mulheres negras assassinadas aumentam o que induz que a mulher negra é ainda mais subjugada, isso

devido ao racismo estrutural. A prevalência da idade das vítimas está entre os 18 e 30 e o objeto mais utilizado para o homicídio é a arma de fogo. Em relação ao local do acontecido, é mais comum na via pública do que em domicílio (WASELFISZ, 2015).

Os Atlas da Violência apresentam de forma destacada a questão da cor da pele negra sempre no quadro de feminicídios, tanto na escala Brasil como na escala regional da Paraíba. Assim nota-se que há sempre uma situação de desvantagem das mulheres negras quando comparada as não brancas, no que diz respeito ao ritmo de diminuição dos assassinatos de mulheres. E isso quando simplesmente se verifica o puro aumento dos feminicídios entre as mulheres negras. Por exemplo, durante o decênio 2006 a 2016 houve aumento de 15,4% no homicídio de mulheres negras enquanto houve queda no de não negras de 8%. Entre 2007 a 2017 o aumento do feminicídio de mulheres negras foi de 29,9% enquanto que o de mulheres não negras foi de 4,5%. Já no decênio de 2008 a 2018 a queda foi de 11,7% para mulheres não negras e aumento de 12,4% de mulheres negras. Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. A taxa de mulheres não negras foi de 2,8% e de negras foi de 5,2% para cada 100 mil. Esses marcadores se acentuaram principalmente no Ceará, Rio grande do Norte e Paraíba sendo quatro vezes maior e Alagoas, sete vezes maior (IPEA, 2018; 2019; 2020).

Isto pode ser explicado devido o racismo estrutural estar presente nos aspectos sociais, históricos e políticos da sociedade. O racismo brasileiro foi estruturado ao longo do seu processo de formação territorial, onde apenas em 1888 a abolição da escravatura foi aprovada, fazendo do Brasil o último país do continente americano a abolir a escravidão. E, mesmo após essa abolição o povo afro-brasileiro sofreu e ainda sofrem as injustiças sociais advindas do racismo estrutural, legitimadas muitas das vezes pelo Estado Brasileiro que majoritariamente apresenta em suas esferas de poder homens brancos e racistas. Segundo Almeida (2018) o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, que está presente nas relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares.

O abismo de desigualdades e injustiças sociais entre pessoas de pele negra e pessoas brancas ainda é uma sangria que está longe de ser estancada. Atualmente assistimos ao genocídio da população negra nas periferias brasileiras e a freqüentes episódios de racismo e injúria racial.

Em relação aos agressores, são em 50% das vezes parceiros ou ex-parceiros das vitimadas. Essas vítimas geralmente já sofriam algum tipo de violência antes de se consumir o homicídio. A reincidência é de 49,2% e entre as agressões mais comuns então a física, psicológica e sexual, esta última foi percebida como mais freqüência com crianças até 11 anos. Quase metade das vítimas desse tipo de agressão quando chegam ao hospital, também

são encaminhadas para algum tipo de instituição como delegacias e conselho tutelar (WASELFISZ, 2015).

A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio desempenham um grande papel na luta pelo direito à vida das mulheres, no entanto, os crimes de feminicídios ainda acontecem com grande frequência. Diariamente são vinculadas notícias sobre homicídios de mulheres no qual em sua maioria os agressores são parceiros, ex parceiros ou entes queridos das vítimas, o que dificulta as denúncias de violências anteriores.

Os homicídios de mulheres seguem duas tipologias quanto ao espaço onde ocorrem os crimes. As taxas de homicídios ocorridos fora da residência das vítimas seguem uma coerência com as taxas gerais de homicídios de mulheres, por exemplo, entre 2008 e 2018 o aumento foi de 3,4%. Já a taxa dos homicídios ocorridos dentro das casas das vítimas é constante entre 2008 a 2013 e aumenta entre 2013 a 2018 (IPEA, 2020).

Entre 2012 e 2017 houve diminuição dos homicídios ocorridos fora de casa de 3,3%, já os homicídios ocorridos dentro de casa houve aumento de 17,1%. Tal distinção pode representar um significado visto a difícil tipificação enquanto feminicídio. Dentro de casa existe maior facilidade de identificar que o homicídio tenha caráter de ódio por uma intrínseca relação de poder sobre o corpo da vítima, seja ela, esposa, mãe, filha, sobrinha, enteada, entre outras (IPEA, 2019).

O feminicídio na Paraíba

A análise acerca do feminicídio no Estado da Paraíba utilizou dados a partir do Mapa da Violência de Waiselfisz (2012; 2015) e do IPEA (2018; 2019; 2020) para poder fazer um retrato do feminicídio neste Estado. Iniciou-se do ano de 2003, dois anos antes da Lei Maria da Penha, até 2016 ano da Lei do feminicídio e após esta, fazendo um recorte das variações entre decênios e anos. Os dados finalizam em 2018, último ano computado nos documentos oficiais.

O Mapa da violência de Waiselfisz (2012) apresenta dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) de 2010. Segundo esses dados, a Paraíba estava em 4º lugar entre os Estados brasileiros com maior número de assassinatos de mulheres, com 6% para cada 100 mil habitantes. Sendo que esse mesmo Estado cai para 6º lugar, em 2013 com 6,4%. Dos assassinatos de mulheres em todo País. Em 2003 a taxa era de 1,9% e em 2006 foi para 3,3%. Entre 2006 e 2013, ou seja, após a promulgação da Lei Maria da Penha, houve um aumento de 103,2% do número de assassinatos, sendo 91,4% por 100 mil habitantes. A capital, João

Pessoa ocupou o 3º lugar entre todas as Capitais dos demais Estados Brasileiros e uma taxa de 10,5% de homicídios femininos no ano de 2013.

O mapa da Violência de 2015 destaca ainda que entre 2009 e 2013, dos 100 Municípios Brasileiros com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino e que apresentaram maiores taxas de homicídios dessa população, seis Unidades Municipais se encontram inseridos no Estado da Paraíba. O Município do Conde se destaca com o dado mais preocupante desta pesquisa, ocupando a 4ª posição a nível nacional. A seguir aparece o município de Mari na 12ª, seguidos por Cabedelo 35ª, Santa Rita 69ª, Bayeux 72ª e Sapé 88ª posição respectivamente. Destacando que todos esses municípios fazem parte da Região de Polarização Urbana Imediata de João Pessoa. Sendo que Conde, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux também compreendem a Região Metropolitana de João Pessoa. (IBGE, 2017).

De 2006 a 2016 foram mortas 1.182 mulheres na Paraíba, com uma Variação positiva de 72,6% de 2006 a 2016, considerando entre as Leis Maria da Penha e a do Feminicídio. Embora, entre 2015 e 2016 tenha ocorrido uma leve diminuição de -3,6%, por tanto, durante o primeiro ano de vigência da Lei do Feminicídio. Em fim, no Estado da Paraíba houve um aumento no número de feminicídios de 2006 e 2011, e por outro lado uma leve queda entre 2011 e 2016, ao contrario do que se registrou no restante do Brasil, que continuou aumentando cuja, maiores taxas se deram nos Estados de Roraima, Goiás e Pará, durante o decênio 2006 a 20016 (IPEA, 2018). Já considerando o decênio de 2007 a 2017, verifica-se que a maiores taxas de homicídios de mulheres correram em Roraima, Acre e Rio Grande do Norte. (IPEA, 2019). Sendo que de 2008 a 2018 as maiores taxas de feminicídios aconteceram em Roraima, Ceará e Acre (IPEA, 2020). No quadro 01 a seguir fica claro o processo de variação de homicídios de mulheres na Paraíba, quando visto por decênios.

Quadro 01: Variação das taxas de homicídios no Estado da Paraíba, segundo os decênios listados abaixo:

Paraíba: Variação Percentual dos homicídios de mulheres no seguintes decenais	
Períodos	Taxas
2003 e 2013	260%
2004 - 2014	93,3%
2005 - 2015	79,9%
2006 - 2016	72,6%
2007 -2017	27,5%

2008 - 2018	-5,7%
-------------	-------

Fonte: IPEA, 2016; 2017; 2018; 2019; 2020

Os dados são reveladores da variação dos homicídios contra mulheres no Estado. O decênio compreendido entre 2003 e 2013 registrou a maior taxa, e depois foi caindo abruptamente, até atingir variação negativa no decênio de 2008 – 2018, últimas informações coletadas. Nota-se que no período em destaque emergiu com força a luta dos movimentos feministas que pautaram a realidade que precisava ser descortinada. Esse período é marcado pela promulgação da legislação que alterara de forma definitiva a situação antes existente.

Em se tratando dos índices de feminicídios no Estado da Paraíba de um modo mais detalhado, expressos no quadro 02 a seguir, versa de forma contundente uma mudança de paradigma. Os dados, agora retratados por biênios, apontam que em todos os biênios os índices de feminicídios na Paraíba foram negativos, isto é, constata-se um fiel retrato do amadurecimento da sociedade que passou a incorporar a luta política gestada pelo Movimento Feminista, que redundaram não somente na promulgação da Lei do Feminicídio. Sobretudo ao se identificar que essa leve redução dos homicídios de mulheres traduz um novo comportamento social, no qual a discussão do gênero se fez presente, no tocante a um conjunto de políticas públicas materializadas ano após ano. Ou seja, os dados indicam coexistência de luta por igualdade de gêneros ao mesmo tempo em que ampara a resistência, o se coloca enquanto ser mulher, sob uma atual perspectiva, qual seja a de ser igual, enquanto humana, embora fosse necessária a promulgação da Lei 13.104/2015, (Lei do Feminicídio), que para o direito concretiza paridade de forças.

Quadro 02: Variação nas taxas de feminicídios na Paraíba, considerando os seguintes biênios:

Biênios	Taxa de homicídios de mulheres
2013-2014	-7,9%
2014-2015	-5,1%
2015-2016	-3,6%
2016-2017	-17,8%
2017-2018	-6,8%

Fonte: IPEA, 2016; 2017; 2018; 2019; 2020

Em relação aos números absolutos de homicídios de mulheres na Paraíba, os dados são contundentes em revelar uma curva crescente. No ano de 2003 o número total foi de 35 mortes, saltando no ano seguinte para 60 homicídios. De 2005 e 2006 registraram o número 62 mortes e em 2007 subiu novamente para 68. Em 2008 os registros cresceram para a casa de 87 homicídios, e em 2009 atingiram 98 casos. Abrindo a nova década, no ano de 2010 contaram-se 119 mortes e o ano 2011 apresentou o maior pico em 17 anos, com 140 mulheres assassinadas. A curva desta triste realidade declina em 2012 com 137 registros, caindo também para 126 casos em 2013, e 116 homicídios femininos em 2014. Em 2015, ano da promulgação da Lei do Feminicídio, foram 111 mortes, e em 2016, contaram-se ainda 107 casos. A expressividade das referidas políticas públicas, aderentes à Lei do Feminicídio passam a dar maior resultado, com um maior declínio de homicídios de mulheres em 2017, com 88 registros, atingindo em mo ano de 2018, 82 homicídios. (WASELFISZ, 2015; IPEA, 2020).

Ao se comparar os dados de Feminicídio da Paraíba com a média nacional brasileira, tal como se pode perceber no quadro 03 abaixo, identifica-se que a situação brasileira, no seu todo, sempre se manteve superior entre 2013 e 2017. Podemos observar que mesmo antes da Lei do Feminicídio de 2015, o Estado da Paraíba apresentava taxas negativas, enquanto a média nacional se manteve superior entre 2013 a 2017. Veja-se que não era, em absoluto, uma situação que revelasse a realidade de uma sociedade cujos índices de violência fatal contra mulheres fosse baixa. Ao contrário, era alta, muito embora a média nacional era ainda muito mais elevada. Um dado interessante é que no interstício 2017-2018, a média nacional foi inferior à média paraibana, o que acende uma luz de preocupação, visto ser 2018 um ano emblemático, com viés de discursos políticos que descaracterizavam os movimentos feministas.

Quadro 03: Comparação entre o Estado da Paraíba e a média nacional brasileira, em relação à variação dos incides de assassinatos de mulheres, segundo os biênios abaixo considerados:

	2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018
Paraíba	-7,9	-5,1	-3,6	-17,8	-9,1
Brasil	0,1	-4,4	0,5	6,3	-12

Fonte: IPEA, 2016; 2017; 2018; 2019; 2020

É possível afirmar que em decorrência da Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio, houve um recuo nas taxas de feminicídio na Paraíba. No entanto, torna-se relevante destacar

que no geral os dados analisados não trazem distinção entre homicídio e feminicídio tipificado. O feminicídio é um problema social, que vem ganhando destaque a partir da luta feminista e que ainda precisa de análise específica. Questões a serem consideradas são a subnotificação e a difícil tipificação dos casos, assim como contribuiu o IPEA (2017; 2018) quando trouxe que os crimes poderiam ser evitados se as mulheres tivessem uma qualidade no atendimento dos sistemas de saúde e de justiça.

Outro dado relevante é a diferença entre a morte de mulheres negras e não negras. Na Paraíba em 2012, ano com maior número de assassinatos de mulheres, foram mortas 119 mulheres negras, contrastando com 18 não negras (IPEA, 2020). Dado que pode ser explicado devido a vulnerabilidade socioeconômica na qual as mulheres negras estão inseridas, fruto do racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Considerações Finais

Considerando as informações postas à análise, podemos sintetizar afirmando que os índices de feminicídio na Paraíba revelam discreta diminuição, no entanto, estas taxas ainda apresentam números muito altos, o que significa apontar a existência de uma longa caminhada na luta pela igualdade de gênero para que nenhuma pessoa seja morta pela sua identidade.

Em relação aos objetivos investigados, nota-se que o Feminicídio no Estado da Paraíba embora demonstre queda após a Lei do Feminicídio, não é motivo para supor que não existam problemas, considerando que é necessário refletir se de fato esta diminuição tem a ver com o respeito a mulher ou apenas às leis, ou mesmo se a falta de dados se dá pela sua difícil tipificação. De fato, a ocorrência de tais crimes de ódio demonstra como a mulher é objetificada, tanto que mesmo com leis punitivas estes crimes ainda se evidenciam em números altos.

O recorte de raça comprova o fato com maior ênfase visto que os números de feminicídios de mulheres negras são superiores ao de mulheres não negras, uma vez que existe uma distinção no que diz respeito às diferenças sociais. O racismo estrutural não permitiu que o direito das mulheres fosse conquistado uniformemente, apesar de que no Brasil a condição feminina no geral encontra-se em situação de subordinação, a mulher branca não carrega o peso de anos de escravidão e nem a inferiorização devido à cor da sua pele.

Em relação aos limites da pesquisa, não foram tocadas questões específicas do feminicídio de mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais, nem descrição de classe social das vítimas, e também se mostrou a necessidade de mais estudos sobre gênero na

geografia. Para indicação de futuros estudos propõe-se uma maior descrição de dados quanto às cidades interioranas da Paraíba.

Referências

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARRUDA, A. **Teoria das representações sociais e teorias de gênero.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.117, p. 127-147, 2002.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

COMISSÃO COM FINALIDADE DE INVESTIGAR A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER... Relatório Final. **Comissão parlamentar mista de inquérito.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 16 ago. 2020.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. Câmara dos deputados. **Mapa da violência contra a mulher.** 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 21 nov. 2020.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Comissão Internacional dos Direitos Humanos (CIDH).** Organização dos Estados Americanos (OEA). 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

IMP, (INSTITUTO MARIA DA PENHA), 2009. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 18 nov. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2018**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2017**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista Saúde pública**, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017.

ORTEGA, F. Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do CP), **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>. Acesso em: 16 ago. 2020.

ORTEGA, F. Lei Maria da Penha 11/340 de 2006, **Jusbrasil**, 2006. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06#art->. Acesso em: 26 nov. 2020.

PASINATO, V. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos PAGU**, Campinas, n. 37, p. 219-246, 2011.

SILVA, J. M. (Org.). **Geografias subversivas**: discursos sobre espaço, gênero e sexualidades.

Ponta Grossa, Paraná: Toda Palavra, 2009.

ONU MULHERES. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razão de Gênero**. Brasil, 2014. Disponível em:

[http://www.onumulheres.org.br/wp-](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)

[content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf). Acesso em: 13 mar 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil**. 1. ed. Instituto Sangari: São Paulo, 2012.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1 ed. Flacso, Brasília, 2015.